

07/11/2008

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

LEI Nº 1018 de 31 de maio de 1999.

Cria o **Conselho Municipal de Educação** e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Da instituição, sede, foro e duração, o Conselho Municipal de Educação de Rio dos Cedros, criado pela Lei Municipal nº 1018 de 31 de maio de 1999, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com sede e foro no Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, com duração indeterminada, regido pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Parágrafo Único - A título de representação, o Conselho utilizará a sigla COMED.

CAPITULO II

Da Natureza e Finalidades

Art. 2º. Da Natureza:

§1º - O Conselho Municipal de Educação de Rio dos Cedros, direito público, e um órgão colegiado de caráter técnico, normativo e decisório do sistema municipal de ensino, que assessora a Secretaria Municipal da Educação, de forma a assegurar a participação da comunidade no aperfeiçoamento da educação municipal. É integrado por 12 conselheiros, escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público e competência na área de educação, representantes de associações e entidades da área educacional do município.

Art. 3º. Das Finalidades:

§1º - Deliberar sobre matéria relacionada com a educação e o ensino, na forma da legislação pertinente. Bem como na definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

§2º. Conforme estabelece o Plano Nacional de Educação, contribuir com as políticas municipais educativas, econômicas, sociais e culturais, para que a educação seja direito de todos visando garantir o acesso, ingresso, permanência e sucesso à educação

municipais educativas, econômicas, sociais e culturais, para que a educação seja direito de todos visando garantir o acesso, ingresso, permanência e sucesso à educação contínua, de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

§3º. Exercer as funções normativas, deliberativas, consultivas e avaliativas referentes à educação, na área de competência do Município de Rio dos Cedros, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Conselho Municipal de Educação – COMED – é um órgão colegiado de caráter técnico, normativo e decisório do sistema municipal de ensino, que assessora a Secretaria Municipal da Educação, de forma a assegurar a participação da comunidade no aperfeiçoamento da educação municipal.

Art. 5º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino conforme Legislação da LDB 8º; 11; 14; 18;.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º. Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação é integrado por 12 conselheiros, escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público e competência na área de educação, representantes de associações e entidades da área educacional do município (Lei nº 5.692/71).

§1º. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - 01 presidente;
- II - 01 vice-presidente;
- III - 10 conselheiros;

Art. 7º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será efetuada por ato do Prefeito Municipal através do Decreto LEI nº 1018 de 31 de maio de 1999.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação - COMED é constituído de 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes. Cinquenta e um por cento dos membros deverão ser escolhidos dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação da rede municipal de ensino, dos quais deverão, necessariamente, ter experiência técnica ou docente nas seguintes áreas:

- I. 01 representante na área de Educação Infantil;
- II. 01 representante na área dos anos Iniciais do Ensino Fundamental;

*1 Titular
10 Suplente*

- III. 01 representante na área dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV. 01 representante na área de Educação de Pessoas Jovens e Adultas; *x não tem*
- V. 01 representante na área de Educação Especial;
- VI. 01 representante na Rede Particular de Ensino; *não tem*
- VII. 01 representante do Ensino Superior; *não tem*
- VIII. 01 representante de Pais e Alunos da Rede Municipal;
- IX. 01 representante do Núcleo Regional de Ensino; *não tem*
- X. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XI. 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município;
- XII. 01 representante do Conselho Tutelar do Município.

Art. 9º. Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma, tendo direito de participar das discussões e de votar, apenas na ausência do Titular.

Art. 10º. A escolha dos representantes dos segmentos dar-se-á por votação em Assembléia única, para um mandato de 04 (quatro) e 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Conforme Lei Número 1018 de 31 de maio de 1999, art. 3º, item VII, parágrafo 5º.

Art. 11º. Na impossibilidade de exercício do membro indicado, este será substituído pelo seu respectivo suplente, devendo o segmento eleger, em Assembléia única, o novo suplente, oficiando ao Conselho o nome do indicado.

Art. 12º - O COMED será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos de sua competência, pertinentes ao ensino.

Art. 13º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá no máximo duração de 04 anos.

Art. 14º - Os conselheiros exercerão suas atribuições desprovidos de quaisquer remuneração ou gratificação.

Art. 15º - Ao ser constituído o Conselho, um terço dos seus membros terá mandato de dois anos e, dois terços de quatro anos, de modo que, a cada quatro anos, cessará o mandato de dois terços do Colegiado, permitida a recondução por uma só vez.

CAPITULO IV

DAS FUNÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES

Titulo 1 – Das Funções

Art. 16º. O COMED por ser um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais para a educação, deve constituir-se em um instrumento de assessoramento, sendo um provocador das discussões básicas sobre a educação no Município.

§1º. As funções e atribuições do COMED devem estar definidas na Lei de criação do COMED, podendo, também já estar indicadas na Lei Orgânica Municipal.

§2º. As funções do COMED podem ser:

- I. Função Normativa
- II. Função Consultiva
- III. Função Propositiva
- IV. Função Deliberativa
- V. Função Fiscalizadora
- VI. Função Mobilizadora.

Título 2 – Das Atribuições

Art. 17º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, amparado na Constituição Federal (CF), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Conselho Nacional de Educação (CNE); Câmara de Educação Básica (CEB); e leis correlatas:

- I – Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação e, sugerir medidas para formulação de políticas e planos educacionais no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de ensino;
- II – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu andamento;
- III – Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;
- IV – Aprovar, implementar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- V – Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas que garantam o padrão necessário de qualidade do ensino;
- VI – Emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;
- VII - Sugerir à Secretaria de Educação da rede municipal de ensino, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;
- VIII - Sugerir alterações das leis que regem o Sistema Municipal de Educação;
- IX - Opinar sobre o plano anual de novas oportunidades educacionais da rede de ensino;
- X - Propor e aprovar medidas para ajustar o ensino ao melhor nível de produtividade;
- XI - Fixar normas:

- a) às Diretrizes Curriculares Municipais para a formação de docentes;
 - b) às Diretrizes Curriculares Municipais para o currículo de Ensino, quando exigido pelas características locais;
 - c) para a elaboração de Regimento e de Projeto Político-Pedagógico.
- XII - Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais assegurando a validade dos estudos realizados;
- XIII - Propor a suspensão temporária ou desativação de unidades escolares conforme problemas de funcionamento no Sistema Municipal de Educação;
- XIV - Aprovar o estatuto e o regimento das unidades de ensino municipal;
- XV - Requerer das autoridades constituídas, informações e esclarecimentos, sempre que se fizer necessário;
- XVI - Realizar investigações sobre a situação do ensino em qualquer parte do território municipal;
- XVII - Credenciar e renovar o credenciamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação;
- XVIII - Requerer das autoridades constituídas, informações e esclarecimentos, sempre que se fizer necessário;
- XIX - Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvindo a Secretaria de Educação;
- XX - Propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- XXI - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino;
- XXII - Manter intercâmbio com os demais conselhos;
- XXIII - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;
- XXIV - Acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas unidades do sistema municipal de Ensino;
- XXV - Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do município, e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- XXVI - Exercer outras atribuições, previstas em Lei ou decorrentes de suas funções como:

- a - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- b - Estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;
- c - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPITULO V

ATOS E MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO

Art. 18º. O COMED irá se manifestar por meio dos seguintes atos:

- I - Indicação - ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do COMED;
- II - Normativa - ato de decidir ou resolver (algo) após discussão e exame que ao final, produz efeito de norma; pode transformar em lei, se através de uma análise pelo legislativo achar necessário;
- III - Parecer - ato pelo qual o Conselho ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência; ato este que parte de quem formula a consulta e que poderá ou não ser aceita pelo consulente;
- IV - Resolução - ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelos sistemas de ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras.
- V - Portaria - ato de administração pública que visa à determinação de providências para o bom andamento do serviço público.

CAPITULO VI

DO PLENÁRIO, DAS SESSÕES PLENAS E DA MESA

Título 1 - Do Plenário

Art. 19. O Plenário do COMED é composto pelos conselheiros titulares, que deverão se reunir em seção conjunta, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocados:

- a) pelo(a) presidente do COMED;
- b) por no mínimo 1/3 dos conselheiros titulares do COMED.

Parágrafo Único - A mencionada reunião conjunta é denominada Plenário do COMED.

Art. 20. A convocação do Plenário deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 48 horas da sua realização.

Art. 21. Qualquer decisão do Plenário somente será válida se participarem da reunião pelo menos metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Não obtido este córum em primeira convocação, poderá deliberar em segunda convocação com os presentes.

Art. 22. Compete ao Plenário do COMED:

I - Decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho, julgando-os;

II - Baixar seu regimento interno e outros atos normativos;

III - Constituir comissões setoriais entre os seus membros e designar relator da matéria objeto da ordem do dia;

IV - Decidir, por maioria qualificada, sobre a inclusão, perda de representação ou mandato dos membros do COMED;

VI - Propor reformas ou modificações no presente Regimento, em reunião convocada para este fim;

VII - Decidir pela aplicação das penalidades aludidas no presente Regimento;

VIII - Resolver os casos omissos em geral.

Art. 23. As normas de funcionamento do Plenário serão definidas em seu Regimento Interno.

Título 2 - Das Sessões Plenas

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente mediante pedido da Secretária Municipal de Educação, ou por iniciativa do Presidente.

Art. 25. As sessões serão abertas com a presença de, no mínimo 7 (sete) membros, e as deliberações serão tomadas com a presença de pelo menos 11 (onze) Conselheiros.

Art. 26. Em cada sessão haverá:

I - apreciação da ata;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - explicações pessoais.

Art. 27. As resoluções serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições em contrário.

Art. 28. As Sessões do Conselho Pleno não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo deliberação do Conselho Pleno, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Título 3 – Da Mesa

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, por voto secreto e em escrutínio próprio, um mês antes do término do mandato de seus antecessores.

Art. 30. Se nenhum dos Conselheiros obtiver, em qualquer uma das votações, a maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais antigo.

Art. 31. Na ocorrência de vaga, prevista no art. 6º, o Conselheiro eleito completará o mandato do antecessor.

Art. 32. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário têm mandato por quatro anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA

Título1 – Do Presidente

Art. 33. Compete ao Presidente:

I - Fazer cumprir este Regimento, bem como a representação, direção e supervisão das atividades do Conselho e sua convocação;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMED;

III - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do COMED;

IV - Representar o COMED em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por si, por meio de substitutos ou através de procuradores legalmente constituídos, com poderes específicos;

V - Aprovar a pauta das reuniões;

VI - Resolver as questões de ordem;

VII - Baixar atos relativos à composição de Comissões;

- VIII - Determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho Pleno; baixar portaria e outros atos necessários à organização interna;
- IX - Fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- X - Criar Comissões especiais, quando necessário;
- XI - Participar dos trabalhos de qualquer Comissão;
- XII - Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- XIII - Convocar Conselheiro para secretariar a sessão na ausência, impedimento ou licença do secretário;
- XIV - Representar o Conselho ou delegar a representação;
- XV - Baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Conselho Pleno;
- XVI - Elogiar e aplicar penas disciplinares;
- XVII - Delegar competência;
- XVIII - Manter contato permanente com o Conselho Nacional de Educação, com os demais Conselhos e Sistemas de Educação e Ensino;
- XIX - Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
- XX - Fazer cumprir as disposições das leis deste Regimento e das normas estabelecidas para o funcionamento do Conselho Pleno;
- Parágrafo único** - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Conselho Pleno e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Título 2 – Do Vice-Presidente

Art. 34. Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como tomar parte nas reuniões do Plenário;

Art. 35. Na vacância do cargo de Presidente ou de Vice-presidente, proceder-se-á à eleição do substituto, que completará o período que faltar para o término do mandato;

Título 3 – Da Secretária

Art. 36. Compete a secretária:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Lavrar as atas das sessões e dar conhecimento de seu teor ao Conselho Pleno;
- III - Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV - Examinar os processos a serem apreciados pelo Conselho Pleno, dando cumprimento aos despachos nele proferidos; e,
- V - Prestar, no Conselho Pleno, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.
- VI - Secretariar as reuniões do Plenário, redigindo as atas e submetendo-as à respectiva leitura;
- VII - Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- VIII - Assinar, juntamente com o presidente, as correspondências do COMED;
- IX - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e registros administrativos do COMED;
- X - Oficializar o segmento que possui representatividade perante o Conselho, os registros de frequência dos Conselheiros;
- XII - Efetuar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, a convocação para a Assembléia de eleição de representantes dos referidos segmentos;
- XIII - Organizar e manter atualizados os registros dos membros;

Art. 37. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, assumirá a presidência dos trabalhos a Secretária e, na falta deste, o Conselheiro mais antigo.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES E SECRETÁRIA

Título 1 – Das Comissões

Art. 38. O COMED terá as seguintes Comissões permanentes:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental;

- III. Comissão de Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Comissão de Educação Especial;
- V. Comissão de Formação e Capacitação de Conselheiros;
- VI. Comissão de Divulgação;
- VII. Comissão de Legislação e Normas.

Art. 39. Outras Comissões podem ser instituídas a qualquer tempo, bem como podem ser dissolvidas ao término dos seus trabalhos.

Art. 40. A instituição e a dissolução das Comissões devem se dar no Plenário do COMED.

Art. 41. As Comissões terão como atribuições, as relacionadas à sua área no Município e as que forem atribuídas pelo Plenário do COMED.

Art. 42. Cada Comissão terá como coordenador o conselheiro titular da área, ou afim, que terá como atribuições:

- I – Receber as solicitações da Diretoria Executiva do COMED;
- II – Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da Comissão;
- III – Fazer cumprir os prazos estabelecidos para a Comissão;
- IV – Ser o interlocutor da Comissão junto ao COMED.

Parágrafo Único – Além das Comissões mencionadas, o Presidente poderá constituir Comissões Especiais.

Art. 43. As Comissões permanentes serão constituídas pelo prazo de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes.

Art. 44. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Conselho Pleno julgar importante os seus estudos.

Art. 45. Os pronunciamentos das Comissões Permanentes terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Conselho Pleno.

Parágrafo Único – O Conselho Pleno poderá delegar competência às Comissões Permanentes para deliberação em caráter definitivo.

Art. 46. Cada Comissão permanente compor-se-á de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros.

Art. 47. As reuniões só terão poder decisório com a presença de maioria absoluta dos membros, deliberando por maioria simples.

Parágrafo Único – No caso de ausência eventual, o Presidente da Comissão poderá convocar substituto para o Conselheiro ausente e para atingir o *quorum* mínimo exigido.

Art. 48. Os Conselheiros suplentes designados para integrarem comissões não poderão ser investidos na função de presidente e na função de vice-presidente.

Art. 49. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 50. Para o exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 51. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Art. 52. Não poderá o membro do Conselho participar como titular, simultaneamente, de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 52. Compete às Comissões:

I – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias, e;

II – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Art. 53. Os assuntos apreciados pelas Comissões, e que requeiram estudo prévio poderão ser distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

Art. 54. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário aprovado pelo COMED, excetuadas as Comissões Especiais, que serão convocadas por seu Presidente quando necessário.

Art. 55. O Regimento comum para as Comissões será aprovado pelo Conselho Pleno, que definirá suas competências originárias e o seu funcionamento.

Título 2 – Da Secretária das Comissões

Art. 56. À Secretaria das Comissões compete:

I - A coordenação e controle dos trabalhos de registro de freqüência dos conselheiros;

II - Preparação das pastas dos conselheiros conforme a pauta estabelecida;

III - Lavratura de atas de reuniões, de recolhimento dos pareceres discutidos em plenário;

IV – Instrução de processos destinados a atender diligências determinadas pelos Presidentes das Comissões e pelo Presidente do Conselho;

V - Preparação de respostas a consultas encaminhadas pelos Presidentes das Comissões, pelo Presidente do Conselho e Secretário Geral;

VI - Registro e controle de pareceres.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Título 1 - Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 57. Constituem direitos dos conselheiros titulares e suplentes:

- I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do Conselho;
- II. Participar das atividades do Conselho;
- III. Assistir às reuniões e tomar parte nas discussões;
- IV. Frequentar o prédio no qual se situa o COMED, de conformidade com o regimento interno;
- V. Solicitar, em reunião, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do COMED e dos atos da Executiva.

Art. 58. Constituem direitos dos conselheiros titulares:

- I. Votar e ser votado;
- II. Convocar reunião extraordinária;
- III. Assistir às reuniões e tomar parte nas discussões e deliberações delas.

Título 2 - Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 59. Constituem deveres dos Conselheiros:

- I - Conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas neste Regimento, assim como as deliberações regularmente tomadas pelo COMED;
- II - Participar das reuniões e Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- III - Desempenhar os cargos e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV - Zelar pela manutenção de sua idoneidade moral e de sua família;

V - Tratar com respeito os demais Conselheiros.

Parágrafo Único – Os Conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do COMED, exceto quando restar provada a prática culposa ou dolosa de atos danosos ao referido Órgão.

CAPÍTULO X

DURAÇÃO, SUSPENSÃO, RENÚNCIA E PERDA DO MANDATO

Título 1 – Duração do Mandato

Art. 60. O Presidente e o Vice Presidente serão escolhidos dentre seus membros pelo colegiado, com mandatos de quatro anos, coincidentes com os prazos de renovação de dois terços de Conselheiros;

Art. 61. O mandato dos demais membros do Conselho será no máximo de 4 anos.

Título 2 – Suspensão do Mandato

Art. 62. A suspensão do mandato pode ser requerida por motivo relevante, entre outros:

I - Doença comprovada;

II - Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário;

III - Compete à plenária do COMED o deferimento do pedido de suspensão;

IV - Referente ao item I, à suspensão do mandato, não poderá exceder dois períodos letivos;

V - Ultrapassado ao prazo referente ao item III, verifica-se a renúncia no prazo máximo, chama-se o membro e solicita-se a renúncia;

Título 3 – Renúncia de Mandato

Art. 63. Os membros do COMED podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do COMED.

Art. 64. A renúncia torna-se efetiva a partir da data de entrega da declaração do membro ao Presidente, onde será passado para os demais conselheiros.

Art. 65. A substituição do renunciado é encaminhada pela entidade que o indicou.

Título 4 – Perda de Mandato

Art. 66. O Conselheiro perderá o mandato em caso de:

- I - Ausência em três reuniões ordinárias seguidas ou extraordinárias em um ano letivo;
- II - Renúncia do cargo;
- III - Conclusão do período de gestão;
- IV - Deixar de integrar o segmento ao qual representa;

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO E POSSE

Título 1 - Da Eleição

Art. 67. O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo COMED, com o apoio do Órgão Municipal de Educação, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do término da gestão.

Art. 68. Os Conselheiros serão eleitos em Assembléia, pelos seus respectivos segmentos, que deverão officiar ao COMED, no prazo máximo de até dez dias após a eleição, informando o nome do Conselheiro eleito e de seu suplente, enviando em anexo a cópia da ata da reunião que deliberou acerca dos indicados.

Parágrafo Único – O COMED apreciará as indicações, quanto à sua regularidade, podendo denegar a homologação, bem como deliberar um prazo para que se suprima o fato impeditivo, caso entenda não estar consoante com as deliberações constantes neste Estatuto, ou em seu Regimento Interno.

Título 2 - Da Posse

Art. 69. Os eleitos para o Conselho Municipal de Educação de Rio dos Cedros serão empossados imediatamente, entrando em exercício no período máximo de 10 (dez) dias, contados da posse.

Art. 70. A Executiva tomará posse imediatamente e entrará em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Presidência anterior a prestação de contas no período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

CAPÍTULO XII

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DOS CONSELHEIROS

Título 1 - Da Advertência

Art. 71. As advertências serão aplicadas pela Executiva aos Conselheiros que:

- I - Fizerem referências desairosas ao COMED;
- II - Não se comportarem condignamente nas reuniões;
- III - Cometerem qualquer outra falta que, a critério do COMED, seja merecedora de advertência ou repreensão formal.

Título 2 - Da Suspensão

Art. 72. Serão suspensos pela Executiva os Conselheiros que houverem sofrido as advertências do artigo anterior e reincidirem nas mesmas práticas infringentes.

Título 3 - Do Desligamento

Art. 73. Serão desligados do COMED os membros que:

- I - Por seu procedimento, contrariarem os seus fins sociais/educacionais;
- II - Forem condenados, por sentença transitada em julgado, em processo crime, exceto nos crimes culposos;
- III - Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Conselho, causando deliberadamente danos morais ao COMED;
- IV - Reincidirem em faltas que já deram motivos à suspensão;
- V - Sem justificarem a ausência, faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Parágrafo Único - A penalidade a que alude este artigo, uma vez aplicada ao membro, torna-o inelegível para a condução a quaisquer dos cargos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor após aprovação, em Reunião Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, revogando-se os regulamentos internos, avisos e instruções.

Art. 75. Este Regimento somente poderá sofrer alterações em Reunião Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único - A modificação ou complementação deste Regimento somente pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância de igual número.

Art. 76. O COMED somente poderá ser dissolvido, em :

I - Virtude de Lei emanada por poder competente;

II - Reunião Extraordinária e por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, devendo o patrimônio do COMED ser integrado ao do Município, revertendo à Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros.

Art. 77. As atividades administrativas, técnicas, de consultoria e de assessoramento ao COMED serão exercidas preferencialmente por pessoas com notória experiência e/ ou habilitação na matéria.

Art. 78. É expressamente vedado o uso do nome do COMED por qualquer dos seus membros em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO XIV

Das Atas

Art. 79º. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas numeradas tipograficamente.

§ 3º. As atas devem ser devidamente escritas pelo secretário do COMED.

Art. 80º. As atas serão assinadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIV
Disposições Finais

Art. 81º. No exercício de suas atribuições, o COMED manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional no Município de Rio dos Cedros.

Art. 82º. O COMED será executado com:

I - recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e Pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento das atividades que requerem recursos materiais, técnicos e financeiros, poderá contar com o apoio da administração pública ou privada.

Art. 83º. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 84º. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, sendo colocada para aprovação dos membros do Conselho.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, aos 07 de novembro de 2008.

Silvana Moser da Silva

Silvana Moser da Silva
Presidente do COMED